

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD Nº 062/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela Demanda: Vitória Pinheiro Leal

E-mail: SEC.ADMLIMOEIRO@GMAIL.COM

Telefone: (91) 991024773

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS:

01.01. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

- **ATIVIDADE:** 04.122.0002.2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA TV. ONEZINHO RODRIGUES, S/N, BAIRRO: MATINHA, CEP: 68.415-000, LIMOEIRO DO AJURU/PA, PARA FUNCIONAMENTO DO POLO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA EM LIMOEIRO DO AJURU/PA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

4. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

A locação do imóvel em questão se justifica pela necessidade de o município de Limoeiro do Ajuru/PA implantar o Polo Universitário da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, uma parceria entre a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET e o Poder Executivo Municipal, através de Termo de Cooperação Técnica, que visa a oferta de cursos superior no município, propiciando, com isso, que os estudantes locais tenham a oportunidade de adentrar à faculdade em cursos superior dentro do próprio município, em especial àqueles em situação de vulnerabilidade.

A escolha do imóvel, por sua vez, se justifica por este possuir espaço físico, estrutura e atender satisfatoriamente às necessidades desta Secretaria, em conformidade com os registros fotográficos, laudo de avaliação e relatório técnicos de vistoria, constantes neste processo, permitindo, com isso, o pleno funcionamento do Polo Universitário alhures mencionado. Ademais, ressalta-se que não há outro imóvel equivalente disponível para locação nas proximidades, e que seja capaz de suprir as necessidades da Secretaria e da comunidade acadêmica.

5. RESULTADOS ESPERADOS PELA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

Os resultados pretendidos com a Locação são:

Em relação à eficácia: atendimento do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o município de

Limoeiro do Ajuru/PA e a SECTET. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção do ensino-aprendizagem no município de Limoeiro do Ajuru/PA, especialmente no que tange a educação superior.

Do ponto de vista econômico, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Obras do Município que oferece subsídio para a conceituação de imóveis sob a ótica do mercado imobiliário, através da indicação de valores de mercado para a finalidade de locação, o valor estimado à locação do imóvel está dentro do valor de mercado, atendendo, com isso, ao princípio da economicidade e permitindo que a locação seja realizada de forma rápida, econômica e sustentável.

6. JUSTIFICATIVA PARA OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A Seleção do imóvel foi realizada com base em um conjunto de critérios rigorosos, visando assegurar uma localização central e de fácil acesso.

Em resumo, a locação de imóvel atende a necessidade estratégica para a administração de Limoeiro do Ajuru/PA. Proporcionando um espaço ideal para o desenvolvimento reforçando o compromisso do Município com a construção de um futuro melhor para todos.

A metodologia adotada para a contratação/Locação foi criteriosa, visando otimizar recursos, evitar desperdícios e garantir que o imóvel seja adquirido com o máximo de eficiência econômica e logística.

7. PREVISÃO DE DATA/PERÍODO EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO:

O objeto deverá ser disponibilizado para execução a partir do mês de **03/2025**.

8. INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO E EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Servidor - Equipe de Planejamento

Nome do Titular: JUSCELINO BARBOSA SERRÃO

Cargo: Diretor Geral de Recursos Humanos

CPF: 746.244.582-49

Matricula: 1232072

E-mail: jucelino.jbs10@yahoo.com.br

Telefone: (91)98446-4321

Servidor - Fiscalização do Contrato

01. Fiscal:

NOME: DEYVSON OLIVEIRA NOVAES

Cargo: Assessor Especial - Nível III

CPF: 02328713297

Matricula: 1233116

E-mail: deyvsond450315@gmail.com

Telefone: (91) 985028068

02. Gestor do Contrato:

Nome do Titular: VITÓRIA PINHEIRO LEAL

Cargo: Secretaria Municipal de Administração

CPF: 087.741.532-34

Matricula: 8525-0817

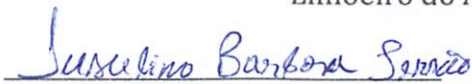
E-mail: vitóriapleal5@gmail.com

Telefone: (91) 991024773

9. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos, devendo ser realizados os levantamentos necessários e pertinentes ao objeto para ETP e TR, com posterior devolução à Unidade Demandante.

Limoeiro do Ajuru/PA, 28 de Fevereiro de 2025.



Juscelino Barbosa Serrão

Responsável pela elaboração da demanda

DE ACORDO:



Vitória Pinheiro Leal

Secretária Municipal de Administração/PMLA.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 035/2022 – SECTET

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ,
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
– SECTET E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO AJURU, NO ESTADO DO PARÁ.**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET**, neste instrumento doravante denominada de **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.978.226/0001-73, com sede e foro na Cidade de Belém, Pará, com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 1020, Bairro da Campina, Belém/PA, CEP 66017-000, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Prof.^a Dr.^a **EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 2773892, expedida pela SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.998.482-00, residente na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1735, apto. 204, Marco, CEP. 66093-674, nomeada pelo Decreto Governamental de 01 de abril de 2022, publicado na edição do Diário Oficial do Estado de nº 34.918, de 01 de abril de 2022, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Rondon, S/N. Bairro: Matinha, município de Limoeiro do Ajuru/Pará, CEP: 68415-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pelo Sr. **Prefeito ALCIDES ABREU BARRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1512602 – SSP/PA, CPF nº 050.643.762-00, Rua Nilo Fayal, nº. 7. Bairro: Matinha, município de Limoeiro do Ajuru/Pará, CEP: 68415-000, em conjunto denominados “partícipes”, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, e da Lei Estadual nº 8.247 de 16/11/2016, e Lei nº 9104 de 14/07/2020, e mediante as considerações expressas e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica tem como objetivo realizar ações conjuntas e o compartilhamento de espaços e equipamentos necessários ao atendimento das demandas sociais e produtivas identificadas de Educação Superior, Profissional e Tecnológica que viabilizem a oferta de vagas em cursos, abrangendo,



todos os níveis e modalidades definidos em legislação federal, incluindo o ensino superior, ensino tecnológico, ensino médio técnico, os itinerários profissionais, certificação por competência profissional, formação inicial e continuada e qualificação profissional no âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica** – Intitulado Pará Profissional e do **Programa Educação Superior** – Intitulado Forma Pará no município de **Limoeiro do Ajuru**, Região de Integração Tocantins, no estado do Pará.

Subcláusula Única: Os trabalhos a serem desenvolvidos tratarão de questões de interesse mútuo, refletindo e preservando as peculiaridades institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este Convênio de Cooperação Técnica guarda inteira conformidade com:

- 2.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e nos termos do artigo 116º, parágrafo § 1º a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, e naquilo que couber.
- 2.2. Considerando a Lei nº 9.324/2021 que institui, no âmbito do Estado do Pará, sob coordenação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior denominado FORMA PARÁ, tendo como um de seus objetivos expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação superior, em todos os níveis, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, considerando as potencialidades locais, as demandas sociais identificadas e as vocações produtivas sub-regionais e visando a formação de profissionais para os diferentes setores da economia.
- 2.3. Lei Estadual nº 8.096 de 1º de Janeiro de 2015, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência e da eficiência e no que couber a Administração Pública Estadual.
- 2.4. Lei Estadual nº. 8.247, 16 de novembro de 2016, que instituiu o Programa Estadual de Educação Profissional e Tecnológica como instrumento para superação das desigualdades inter-regionais, com a finalidade de ofertar a educação profissional e tecnológica nas diversas modalidades, com vistas a consolidar, ampliar e verticalizar as cadeias produtivas estrategicamente vinculadas aos eixos prioritários de desenvolvimento do Estado do Pará.
- 2.5. Lei Estadual nº 8.426, de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre incentivos à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e à engenharia não rotineira, visando o desenvolvimento tecnológico, econômico, científico e social no contexto da competitividade e sustentabilidade do Estado do Pará.
- 2.6. Lei Estadual nº 9.104, de 14 de julho de 2020, dispõe sobre alteração na Lei nº



6.170, de 15 de dezembro de 1998, Lei nº 7.017 de 24 de julho de 2007, e a Lei nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, que entre outras atribuições, dá nova redação à legislação sobre o Sistema Estadual de Ensino, artigo 8ª, Inciso IV. as Secretarias de Estado de Educação e de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, como órgãos executivos, em relação à oferta educacional geral e à oferta educacional na modalidade Educação Profissional e Tecnológica, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

3.1.A **SECTET** e a **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru** disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários, nos moldes previstos em seus dispositivos legais e nos limites considerados pelos partícipes, para a realização das ações definidas de comum ajuste e acompanhados dos respectivos projetos e planos de trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 116º da Lei nº 8.666/93, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Metas a serem atingidas.
- ii. Etapas e/ou fases de execução.
- iii. Cronograma com previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

3.2.Os partícipes concordam em fornecer as informações solicitadas e conduzir os trabalhos em conformidade com as suas próprias normas e procedimentos internos, respeitando-se os prazos acordados e garantindo, na realização de cada atividade demandada a mobilização de pessoal técnico capacitado.

3.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos com base na conveniência e oportunidade de cada partícipe, serão realizados de preferência em reuniões conjuntas para discutir temas afetos ao objeto deste Convênio de Cooperação Técnica.

Subcláusula Primeira: Os partícipes deverão designar 02 (dois) responsáveis pelo Convênio de Cooperação Técnica por meio de comunicação escrita, os quais ficam desde já autorizados a praticar todos aos atos necessários à consecução dos objetos deste Convênio, inclusive fiscalizarem, e participarem de reuniões, compartilhar documentos, bases de dados e demais informações.

Subcláusula Segunda: A **SECTET** designará os (as) servidores (as) pela administração por meio de portaria específica, com sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará-DOE, os quais ficam desde já autorizados a fiscalizarem e praticarem todos aos atos necessários à consecução dos objetos deste Convênio.

Subcláusula Terceira: O técnico envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe, a cujo quadro pertencer, a quem competirá à responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas,



previdenciárias e tributárias.

Subcláusula Quarta: Fica designada como Gestora do **Programa Educação Superior - Intitulado Forma Pará**, a Prof.^a Dr.^a **EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES**, conforme a Portaria nº 231 de 29/07/2019, publicado no DOE nº 33.955 de 19/08/2019, vinculado ao Gabinete da Secretaria /SECTET.

Subcláusula Quinta: fica designado como gestor do **Programa Educação Profissional e Tecnológica – Intitulado Pará Profissional**, o Diretor de Educação Profissional e Tecnológica, Sr. **JOSÉ LEÔNICIO LEITÃO SIQUEIRA**, em concordância ao Artigo 10º da Lei Estadual nº 9104, de 14 de julho de 2020, vinculado ao Gabinete do Secretário da SECTET.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. A título de atribuições recíprocas, caberá às instituições envolvidas incentivar e programar ações conjuntas, convergindo esforços e mobilizando técnicos e prestadores de serviços, bem como outras entidades parceiras regionais, nacionais e internacionais que assim o almejem, com vistas à consecução exclusivamente do objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica.

a) Das Obrigações Comuns dos Partícipes:

I - Planejar, promover, coordenar e executar ações de incremento as políticas públicas de educação profissional que viabilizem o desenvolvimento econômico e social por meio da expansão da oferta de vagas em cursos de educação superior, profissional e tecnológica abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino definidos em legislação federal, ampliando estratégias que atendam às demandas sociais e produtivas identificadas de cursos profissionalizantes aos jovens e adultos do município.

II- Expandir, interiorizar e democratizar a ciência, a tecnologia e a inovação por meio da oferta de vagas em cursos de educação superior, profissional e tecnológica em todos os níveis e modalidades de ensino, a fim de expandir as oportunidades de empregabilidade e autoemprego e estímulo às atividades de empreendedorismo.

III- Coordenar e orientar os procedimentos técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica.

IV - Custear todas as despesas de seus técnicos para a execução deste instrumento, assim como, aquelas que lhe forem atribuídas de acordo com os projetos e planos de trabalho e por meio de termos aditivos.

V - Propor a customização de conteúdo e de curso propulsor, mais próximo a real necessidade das cadeias produtivas peculiares, empreendedorismo e do acesso ao mundo trabalho.

VI - Impulsionar a realização de atividades de aperfeiçoamento e capacitação da equipe técnica dos partícipes como indutor de recursos humanos qualificados e especializados.



- VII - Promover ações colaborativas para promoção de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais que visem o fortalecimento da formação de mão de obra especializada em atendimento aos arranjos de cadeias produtiva nos elos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização.
- VIII - Propor melhorias aos programas, projetos e planos de trabalho a partir do sistema de avaliação, acompanhamento e monitoramento.
- IX - Empreender esforços para maximizar o aproveitamento dos alunos egressos do curso realizado em ocupação relacionada, como indicador de desempenho.
- X - Aprimorar os mecanismos para melhoria da qualidade de educação superior, profissional e tecnológica a partir da absorção local da pessoa qualificada no mercado de trabalho, como medida de resultados.
- XI - Avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as atividades de abrangência do objeto deste instrumento.
- XII - Elaborar os relatórios de execução semestral e anual das atividades compreendida no objeto deste instrumento.
- XIII - Comunicar qualquer situação de irregularidade relativa ao acesso de vagas em cursos de educação superior, profissional e tecnológica, caso não haja regularização no período de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ocorrido.
- XIV - Elaborar com as instituições executoras no âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica** – Intitulado Pará Profissional e do **Programa Educação Superior** – Intitulado Forma Pará a melhoria dos indicadores de desempenho institucional e de medição de resultados.
- XV - Os partícipes concordam em fornecer um ao outro, a pedido ou espontaneamente, elementos, dados e informações disponíveis que possam ser de interesse mútuo, aqui, compreendidos dados estatísticos e resultados de estudos e pesquisas que os partícipes unilateralmente vierem a realizar ou a que obtiverem acesso por qualquer outro meio.
- XVI - Difundir conjuntamente as marcas da **SECTET** e da **Prefeitura Municipal de Limoeiro dos Ajuru** nos eventos organizados e realizados pelos partícipes que coadunem exclusivamente com o objeto do Convênio de Cooperação Técnica.
- b) Das obrigações da SECTET:**
- I - Responsabilizar-se pela execução exclusivamente do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica, correspondendo integralmente às especificações e elementos técnicos do plano de trabalho que integra este instrumento, da disponibilidade orçamentária estabelecidos para cada ação no âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica** – Intitulado Pará Profissional e do **Programa Educação Superior** – Intitulado Forma Pará.
- II - Estabelecer critérios para o levantamento de demandas de vagas em cursos de educação superior, profissional e tecnológica o mais próximo da real necessidade das



atividades peculiares, de empreendedorismo e para o acesso ao mundo do trabalho de jovens e adultos.

III - Apoiar o avanço de processos e de tecnologias avançadas em vista da melhoria das ações técnico-pedagógicas e do ambiente de aprendizagem da educação superior, profissional e tecnológica em nível de formação inicial e continuada, técnica, tecnológica, graduação e pós-graduação, inclusive de componentes para implantação de sistema de avaliação de certificação por competência profissional.

IV - Contratar as instituições executoras do âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica** – Intitulado Pará Profissional e do **Programa Educação Superior** – Intitulado Forma Pará, **sem custos** para a **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru** quanto à oferta de vagas em cursos de ensino superior, ensino tecnológico, ensino médio técnico, os itinerários profissionais, certificação de habilidades profissionalizantes, formação inicial e continuada e qualificação profissional.

c) Das obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU:

I - Responsabilizar-se pela execução exclusivamente do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica, correspondendo integralmente às especificações e elementos técnicos do plano de trabalho que integra este instrumento, e a partir das demandas sociais e produtivas identificadas no âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica** – Intitulado Pará Profissional e do **Programa Educação Superior** – Intitulado Forma Pará para os jovens e adultos do município.

II - Apresentar informação para **SECTET** a respeito do perfil de jovens e adultos, e, os requisitos de capacidades e competências, e qualificar as demandas de cursos e números de vagas de educação profissional o mais próximo da real necessidade de mão de obra para as atividades peculiares, de empreendedorismo e para o acesso ao mundo do trabalho.

III - Fornecer dados à **SECTET** sobre as necessidades e fragilidades observadas na organização produtivas dos indivíduos ou grupos em estado de vulnerabilidade em comunidades urbanas e rurais quanto a educação profissional.

IV - Apoiar a **SECTET** e as unidades de ensino contratadas como executor do âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica** – Intitulado Pará Profissional e do **Programa Educação Superior** – Intitulado Forma Pará na elaboração de processos seletivos e de matrículas.

V - Informar à **SECTET** antes de iniciar o processo de pré-matrícula do âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica** – Intitulado Pará Profissional e do **Programa Educação Superior** – Intitulado Forma Pará, o perfil de jovens e adultos ou grupos em estado de vulnerabilidade identificados como beneficiários e os critérios específicos que deverão ser utilizados para fácil acesso.



VI - Divulgar, mobilizar e apoiar a seleção para efetivar a matrícula de jovens e adultos para o preenchimento das vagas ofertadas em cursos por meio do Programa âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica** – Intitulado Pará Profissional e do **Programa Educação Superior** – Intitulado Forma Pará.

VII - Fomentar a logística local, sem custos para instituições executoras de ensino superior, profissional e tecnológica, na abrangência do objeto deste instrumento.

VIII - Garantir o deslocamento dos discentes para as aulas práticas dos cursos, se houver, conforme o planejamento pedagógico da IES e em comum acordo com a CONCEDENTE;

IX - Garantir e responsabilizar-se por hospedagem e alimentação dos docentes, quando necessário, que irão ministrar as disciplinas do curso de educação superior, profissional e tecnológica de acordo com o Plano de Curso aprovado.

X - Ceder, **sem custos** à SECTET e às instituições de ensino superior, profissional e tecnológica executores do **Programa Educação Profissional e Tecnológica** – Intitulado Pará Profissional e do **Programa Educação Superior** – Intitulado Forma Pará, salas para aulas teóricas, equipamentos multimídia, quando necessário, e laboratório para as atividades práticas, de acordo a carga horária compatível prevista no Plano de Curso aprovado:

a) Em caso de não haver espaço adequado, a Prefeitura se responsabiliza por adaptar uma sala de aula em caráter provisório com instalações adequadas para o início do curso;

b) O espaço definitivo para realização do curso deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e com o mobiliário necessário antes do início do segundo período letivo, conforme calendário acadêmico.

c) Em conformidade com alínea "b", a Prefeitura se responsabiliza pelas adaptações físicas necessárias para dos espaços onde funcionarão os laboratórios.

XI - Garantir e responsabilizar-se por completa infraestrutura local e de materiais necessários para a execução das aulas dos discentes do curso de educação superior, profissional e tecnológica até o conluo da turma.

XII - Garantir e disponibilizar, quando necessário, espaço com acervo bibliográfico específica da oferta do curso de educação superior, profissional e tecnológica em local de fácil acesso aos discentes.

XIII - Garantir e disponibilizar Datashow, computador, impressora e materiais de expediente e de apoio para secretariar a execução dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica.

XIV - Garantir a responsabilizar-se pela manutenção, higiene e segurança dos espaços cedidos para a execução dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica.

XV - Disponibilizar e responsabilizar-se por 02 (dois) funcionários e/ou servidores, sendo



01 (um) para coordenar e secretariar administrativamente a oferta dos cursos e 01 (um) responsável pela conservação, manutenção e higiene-sanitária dos espaços cedidos onde serão ministradas as aulas presenciais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL E FISCALIZAÇÃO

5.1. Para o desenvolvimento dos trabalhos elencados no Convênio de Cooperação Técnica, todos os partícipes deverão designar um (1) técnico responsável, por meio de comunicação escrita, os quais ficam, desde já, autorizados a praticar todos os atos necessários à consecução do objeto, como fiscalizar, acompanhar, controle e supervisão, e, inclusive participar de reuniões, compartilhar documentos, bases de dados e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas, e elaborar relatórios de medição de resultados e demais informações.

5.2. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe, a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

5.3. Cada partícipe, por meio de técnico responsável, emitirá **relatório conclusivo de fiscalização** sobre a execução do objeto do Convênio de Cooperação Técnica, âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica** – Intitulado Pará Profissional e do **Programa Educação Superior** – Intitulado Forma Pará.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROGRAMAS E PROJETOS

6.1. Os programas e projetos afetos a este instrumento elaborados e aprovados pelos partícipes integrarão o presente Convênio de Cooperação Técnica, bem como, outros instrumentos firmados a partir dos referidos Planos de trabalho.

Subcláusula Única – Os programas e projetos resultantes do Convênio de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho serão avaliados periodicamente para verificação do cumprimento do objetivo da cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DOS RESULTADOS

7.1. As atividades gerenciais serão conduzidas pela **SECTET** e **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru** em vista de avaliar o alcance dos resultados ao final de cada exercício, a fim de formalizarem-se os ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica não decorrem repasses de recursos financeiros entre os partícipes, deve-se a **SECTET** e a **Prefeitura Municipal de**



Limoeiro do Ajuru garantir em seus orçamentos anuais as obrigações estabelecidas neste instrumento e previstas no Plano de Trabalho aprovado, âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica** – Intitulado Pará Profissional e do **Programa Educação Superior** – Intitulado Forma Pará.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio Cooperação Técnica vigorará, a partir da data de sua assinatura, por prazo de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, caso não haja nenhuma manifestação contrária dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio de Cooperação Técnica mediante Termo Aditivo, com exceção da alteração do objeto sob a pena de perecimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar em razão do descumprimento de qualquer das cláusulas e condições, ou simplesmente rescindir, através de acordo dos partícipes, observadas a legislação vigente, mediante comunicação ao outro, com antecedência mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do conluio da oferta do curso de educação superior, profissional e tecnológica em andamento.

Subcláusula Única – Nos casos de rescisão e denúncia, as pendências e trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de “**Termo de Encerramento**” em que serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão de cada um desses trabalhos e pendências da oferta de curso de educação superior, profissional e tecnológica em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. As dúvidas que possam surgir na execução do Convênio de Cooperação Técnica serão solucionadas por consenso mútuo, mediante troca de expediente administrativo e entendimento conjunto dos responsáveis pela coordenação deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. Os partícipes obrigam-se, em qualquer hipótese, a resguardar a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste Convênio de Cooperação Técnica.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A **SECTET** e a **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru** fiscalizaram o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio de Cooperação Técnica, conforme artigo 67º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A **SECTET** e a **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru** fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio de Cooperação, semestralmente por meio de acompanhamento físico e virtual por técnicos designados por cada partícipe, os quais, após conhecimento, verificação e análise de todas as variáveis indicativas ao alcance do objeto, deverão elaborar e apresentar relatório.

Subcláusula Primeira – As atividades gerenciais e técnicas que se sucederem em decorrência da execução deste Convênio de Cooperação Técnica serão conduzidas pelos partícipes, nos limites de suas respectivas competências.

Subcláusula Segunda – Cada partícipe designará um fiscal que ficará responsável pela fiscalização, supervisão, controle, acompanhamento, relatórios e homologação das atividades previstas neste Convênio de Cooperação Técnica, bem como pela proposição de novos projetos, plano de trabalho, executando ações de interesse comum na avaliação do desempenho institucional e medição de resultados no âmbito do âmbito do **Programa Educação Profissional e Tecnológica** – Intitulado Pará Profissional e do **Programa Educação Superior** – Intitulado Forma Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **SECTET** providenciará no prazo de dez (10) dias a publicação deste Convênio de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. A prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionadas à execução deste Protocolo, caberá à unidade jurídica da **SECTET**.

16.2. A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput, por meio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Pará (CAMPGE).

16.3. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Estadual.



E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém/PA, de de 2022.

EDILZA JOANA
OLIVEIRA
FONTES:09699848200

Assinado de forma digital por
EDILZA JOANA OLIVEIRA
FONTES:09699848200
Dados: 2022.08.30 13:44:54
+02'00'

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES
Secretária de Estado da SECTET

ALCIDES ABREU ALCIDES ABREU
BARRA:0506437 BARRA:0506437
6200 6200

ALCIDES ABREU BARRA
Prefeito Municipal de Limoeiro do
Ajuru

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



PLANO DE TRABALHO - ANEXO I.				
1. DADOS CADASTRAIS				
ORGÃO/ENTIDADE/CONCEDENTE Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET.			CNPJ 08.978.226/0001-73	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, nº 1020 – Bairro: Campina.				
CIDADE: Belém	UF: PA	CEP: 66017-000	DDD/TELEFONE: (91) 4009-2500	
NOME DA RESPONSÁVEL EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES			CPF: 096.998.482-00	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2773892-SSP/PA		CARGO: Executivo	FUNÇÃO Secretária	MATRÍCULA
ENDEREÇO: Av. Rômulo Maiorana, nº 1735, apto. 204. Bairro: Marco - Belém/PA.			CEP: 66093-674	
ÓRGÃO/ENTIDADE/CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU			CNPJ 05.105.168/0001-85	
ENDEREÇO: Rua Marechal Rondon, s/n. Bairro: Matinha, município de Limoeiro do Ajuru/Pará.				
CIDADE: LIMOEIRO DO AJURU	UF: PA	CEP: 68415-000	DDD/TELEFONE: (91) 98551-4783	
NOME DO RESPONSÁVEL ALCIDES ABREU BARRA			CPF: 050.643.762-00	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR – 1512602 SSP/PA		CARGO: Executivo	FUNÇÃO Prefeito	MATRÍCULA
ENDEREÇO: Rua Nilo Fayal, nº 7. Bairro: Matinha, município de Limoeiro do Ajuru/Pará.			CEP: 68415-000	
E-MAIL: ouvidoria@limoeirodoajuru.pa.gov.br			DDD/TELEFONE: (91) 98551-4783	

2. INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações – que regulamenta o artigo 37º, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; no qual, entende-se que, o **Convênio de Cooperação Técnica** pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, **nenhum tipo de repasse financeiro**.



3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem como objetivo realizar ações conjuntas e o compartilhamento de espaços e equipamentos necessários ao atendimento das demandas sociais e produtivas identificadas de Educação Superior, Profissional e Tecnológica, que viabilizem a oferta de vagas em cursos, abrangendo, todos os níveis e modalidades definidos em legislação federal, incluindo o ensino superior, ensino tecnológico, ensino médio técnico, os itinerários profissionais, certificação por competência profissional, formação inicial e continuada e qualificação profissional no âmbito do Programa Educação Profissional e Tecnológica – Intitulado Pará Profissional e do Programa Educação Superior – Intitulado Forma Pará no município de Limoeiro do Ajuru, Região de Integração Tocantins, no estado do Pará.	PERÍODO	LOCAL
	5 anos	Município de Limoeiro do Ajuru

4. CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta/ Fase	Ação do Programa	Especificação	Indicador físico			Período	Responsável
			Unid.	Quant.	Produto		
1/1	Qualificação das Potencialidades Locais	Oferta de vagas em cursos Formação Inicial e Continuada.	Curso FIC	A identificar	Pessoa Qualificada	2022 a 2027	SECTET
1/2	Educação Profissional Subsequente e Concomitante	Oferta de vagas em curso Técnico.	Curso Técnico	A identificar	Pessoa Atendida	2022 a 2027	SECTET
1/3	Educação Tecnológica	Oferta de vagas em curso Tecnológico	Curso Tecnológico	A identificar	Aluno Atendido	2022 a 2027	SECTET
1/4	Cursos de Graduação	Oferta de vagas em nível Superior.	Curso Graduação	Agrônomo	Curso Ofertado	2022 a 2027	SECTET



2/1 2/2 2/3 2/4	Disponibilizar espaço adequado para aula presencial, Semipresencial e a distância.	Sala de aula com equipamentos de multimídia	Salas	Carga horária prevista	Espaço cedido	2022 a 2027	Município de Limoeiro do Ajuru
3/1 3/2 3/3 3/4	Disponibilizar espaço com acervo bibliográfico	Acervo bibliográfico	Espaço	Específica da oferta do curso	Acervo cedido	2022 a 2027	Município de Limoeiro do Ajuru
4/1 4/2 4/3 4/4	Garantir e responsabilizar por passagem, hospedagem e alimentação.	Passagem, Hospedagem, Alimentação.	Passagem, diária, refeição.	De acordo a carga horária prevista no Plano de Curso aprovado	Docente Atendido	2022 a 2027	Município Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
5/1 5/2 5/3 5/4	Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento.	Relatório de Fiscalização e de Medição de Resultados	Visita Técnica	Semestral	Fiscalização realizada	2022 a 2027	SECTET/ Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru

Nota 1: o cronograma de execução geral refere-se ao escopo traçado entre os participantes em vista do alcance do objeto do Convênio, para tanto, é condicionado a disponibilidade orçamentária e as demandas sociais e produtivas identificadas no âmbito do Programa - Profissional e Tecnológica – Intitulado **Pará Profissional** e do Programa -Educação Superior – Intitulado **Forma Pará** para a Região de integração Tocantins, no período de 2022 a 2027.



4.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AS POTENCIALIDADES LOCAIS

Meta/ Fase	Especificação	Indicador físico		Órgão Respon sável	Cronograma Semestral / ANO ACADÊMICO										
		Unid.	Quant.		2022	2022	2023	2023	2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027
1/1	Ofertar de curso em nível Formação inicial e Continuada e de qualificação profissional	Agronomia	A identificar	SECTE T		x		x		x		x		x	x
2/1 3/1	Disponibilizar espaço para aulas teóricas, laboratório para as atividades práticas, equipamentos de multimídia, acervo bibliográfico.	Espaço físico	A identificar	Prefeitura de Limoeiro do Ajuru		x		x		x		x		x	x
4/1	Garantir e responsabilizar por passagem, hospedagem e alimentação dos docentes.	Passagem, diárias, refeição.	A definir	Prefeitura de Limoeiro do Ajuru		x		x		x		x		x	x
5/1	Fiscalizar semestralmente por meio físico e virtual o cumprimento das Cláusulas e condições pré-estabelecidas e elaborar relatórios de execução semestral e anual	Fiscalização	A definir	SECTE T Prefeitura de Limoeiro do Ajuru		x		x		x		x		x	x

Nota 2: o cronograma de execução da oferta de cursos de formação inicial e continuada e de qualificação profissional, resguardará completa concordância com as demandas sociais e produtivas identificada, em vista da SECTET contratar instituição de ensino especializada para atendimento do objeto do Convênio de Cooperação Técnica a partir da disponibilidade orçamentária no âmbito do Programa - Educação Profissional e Tecnológica.



4.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SUBSEQUENTE E CONCOMITANTE												
Meta / Fase	Especificação	Indicador físico		Órgão Responsável	Cronograma Semestral /ANO ACADÊMICO							
		Unid.	Quant		2022	2022	2023	2023	2024	2024	2025	2025
1/2	Ofertar de curso em nível Técnico subsequente e concomitante	Agronomia	A definir	SECTET								
2/2 3/2	Disponibilizar espaço para aulas teóricas, laboratório para as atividades práticas, equipamentos de multimídia, acervo bibliográfico.	Espaço físico	A definir	Prefeitura de Limoeiro do Ajuru								
4/2	Garantir e responsabilizar por passagem, hospedagem e alimentação dos docentes.	Passagem, diárias, refeição.	A definir	Prefeitura de Limoeiro do Ajuru								
5/2	Fiscalizar semestralmente o meio físico e virtual o cumprimento das cláusulas e condições pré-estabelecidas e elaborar relatórios de execução semestral e anual	Fiscalização		SECTET Prefeitura de Limoeiro do Ajuru								

Nota 3: o cronograma de execução da oferta de curso Técnico em nível médio, subsequente e concomitante, resguardará completa concordância com as demandas sociais e produtivas identificadas, em vista da SECTET contratar instituição de ensino especializada para atendimento do objeto do Convênio de Cooperação Técnica a partir da disponibilidade orçamentária no âmbito do **Programa - Educação Profissional e Tecnológica**.



4.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

Meta/ Fase	Especificação	Indicador físico		Órgão Respon sável	Cronograma Semestral / ANO ACADÊMICO											
		Unid.	Quant.		2022	2022	2023	2023	2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027	2027
1/3	Ofertar de curso em nível de graduação e pós-graduação Tecnológico.	Agronomia	A definir	SECTET												
2/3 3/3	Disponibilizar espaço para aulas teóricas, laboratório para as atividades práticas, equipamentos de multimídia, acervo bibliográfico.	Espaço físico	A definir	Prefeitura de Limoeiro do Ajuru												
4/3	Garantir e responsabilizar por passagem, hospedagem e alimentação dos docentes.	Passagem, diárias, refeição	A definir	Prefeitura de Limoeiro do Ajuru												
5/3	Fiscalizar semestralmente por meio físico e virtual o cumprimento das Cláusulas e condições pré-estabelecidas e elaborar relatórios de execução semestral e anual	Fiscalização	A definir	SECTET Prefeitura de Limoeiro do Ajuru												

Nota 4: o cronograma de execução da oferta de cursos de graduação e pós-graduação em nível Tecnológico, resguardará aceitação com as demandas sociais e produtivas identificadas, em vista da SECTET contratar instituição de ensino especializada para atendimento do objeto do Convênio de Cooperação Técnica a partir da disponibilidade orçamentária no âmbito do Programa - Educação Profissional e Tecnológica.



4.4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta/ Fase	Especificação	Indicador físico		Órgão Responsável	Cronograma Semestral / ANO ACADÊMICO											
		Unid.	Quant.		2022	2022	2023	2023	2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027	
1/4	Ofertar de curso em nível de graduação de bacharelado	Agronomia	1	SECTET	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2/4 3/4	Disponibilizar espaço para aulas teóricas, laboratório para as atividades práticas, equipamentos de multimídia, acervo bibliográfico.	Espaço físico	11	Prefeitura de Limoeiro do Ajuru	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4/4	Garantir e responsabilizar por passagem, hospedagem e alimentação dos docentes.	Passagem, diárias, refeição	A definir	Prefeitura de Limoeiro do Ajuru	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5/4	Fiscalizar semestralmente por meio físico e virtual o cumprimento das Cláusulas e condições pré-estabelecidas e elaborar relatórios de execução semestral e anual	Fiscalização	11	SECTET Prefeitura de Limoeiro do Ajuru	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Nota 5: o cronograma de execução da oferta de um curso de graduação em Agronomia, identificado antecipadamente pelo município, resguardará concordância com o "Plano Pedagógico" a ser elaborado pela Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA,



contratada por esta SECTET por meio do Convênio de Cooperação Técnica, para o município de Limoeiro do Ajuru, Região de Integração Tocantins, no estado do Pará.

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, declaro para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica- SECTET**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Pede Deferimento.

Belém-PA, de de 2022.

ALCIDES ABREU
BARRA:0506437
6200

ALCIDES
ABREU
BARRA:050643
76200

ALCIDES ABREU BARRA
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru

6. APROVAÇÃO

APROVADO

Belém-PA, de , de 2022.

EDILZA JOANA OLIVEIRA
FONTES:09699848200

Assinado de forma digital por
EDILZA JOANA OLIVEIRA
FONTES:09699848200
Dados: 2022.08.30 13:45:27 -03'00'

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES
Secretária de Estado da SECTET